

**PROTOCOLO Nº:** 154237/24  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** GERSO FRANCISCO GUSSO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 806/24

*Prestação de contas do Prefeito. Município de Três Barras do Paraná. Exercício de 2023. Análise de políticas públicas. Variações positivas nas áreas da saúde, administração financeira e transparência. Variações negativas na educação e assistência social. Parecer prévio pela desaprovação.*

Trata-se da prestação de contas do Município de Três Barras do Paraná, atinente ao exercício financeiro de 2023.

Os autos foram formalizados e instruídos com os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal, com as alterações trazidas pela IN nº 185/2024, em sintonia com a redação dos artigos 215 a 217 do Regimento Interno do TCE-PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 3891/24 (peça 9) inicialmente apresentou dados e indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos da municipalidade.

Em seguida, procedeu à avaliação da atuação governamental na implementação de ações em políticas públicas em áreas consideradas de alta relevância, quais sejam: saúde, educação, assistência social, previdência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão.

Destacou que as informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais, durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

E que com o resultado dos questionários as notas avaliativas foram sistematizadas, planilhadas e organizadas, gerando as seguintes tabulações de resultados:

- a) Políticas públicas de Educação: [nota 8,30](#), apresentado uma variação de -1,78% em relação ao exercício de 2022;
- b) Políticas públicas de Saúde: [nota 9,63](#), apresentado uma variação de +16,59% em relação ao exercício de 2022;
- c) Políticas públicas de Assistência Social: [nota 6,33](#), apresentado uma variação de -14,46% em relação ao exercício de 2022;
- d) Administração Financeira: [nota 8,92](#), apresentado uma variação de +85,06% em relação ao exercício de 2022;
- e) Transparência e Relacionamento com o Cidadão: [nota 3,30](#), apresentado uma variação de +2,17% em relação ao exercício de 2022.

Ao final, opinou pela regularidade das contas do Município de Três Barras do Paraná, relativas ao exercício de 2023.

É o relatório.

Quanto ao mérito, este Ministério Público de Contas entende que a despeito do elogiável avanço da prestação de contas municipal no Estado do Paraná, a partir da implementação do ProGov com a perspectiva de monitoramento das políticas públicas com acompanhamento e análise qualitativa dos gastos públicos, o que se pode afirmar consiste na visão mais contemporânea e efetiva do controle externo.

Entretanto, não deve haver prejuízo à efetiva verificação e testes de auditoria relacionados aos aspectos orçamentários e financeiros, notadamente quanto à realização de despesas públicas, constatação do cumprimento ou não de índices constitucionais obrigatórios em saúde e educação, adequação do gasto ao que fora planejado e definido quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade desta com a perspectiva de planejamento decorrente da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em suma, **o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo.** A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios, efetivo cumprimento de imposições legais quanto ao Fundeb, como a verificação do quantitativo dos gastos com folha de pessoal do magistério etc., como políticas públicas.

Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por este Tribunal de Contas.

Em consonância com tais premissas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal<sup>1</sup>, a respeito das prestações de contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, os Tribunais de Contas funcionam como auxiliares do Poder Legislativo, este sim, o titular da competência para efetivo julgamento das contas e eventual aprovação ou reprovação das mesmas.

No que tange à atuação governamental sobre as ações e as iniciativas de responsabilidade e/ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, depreende-se da avaliação das áreas de saúde, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão que os resultados alcançados pela municipalidade revelaram variações positivas em relação ao exercício de 2022.

---

<sup>1</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.  
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Contudo, o mesmo não ocorreu quanto às áreas de educação e assistência social, as quais pontuaram em 8,30 e 6,33, respectivamente.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, enquanto responsável efetiva pelo julgamento das presentes contas, deve se atentar a essas pontuações baixas, assim como deve observar a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.

Considerando os índices deficitários nas áreas da administração financeira e da transparência e relacionamento com o cidadão, bem como já ter sido superada a novidade do primeiro ano do novo escopo e sistemáticas de análises das contas, a manifestação ministerial é pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Município de Três Barras do Paraná, atinentes ao exercício de 2023.

É o parecer.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas